LEI ORDINÁRIA Nº 278

de 03 de junho de 1972

“Dispõe sobre autorização ao Executivo assinar Convênio de Contrato com as firmas SANEMAT e CEMAT”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM LEI Nº 278/1972 DE 03/06/1972 “Dispõe sobre autorização ao Executivo ass i- nar Convênio de Cont rato com as firmas S A- NEMAT e CEMAT”. A Câmara Municipal de Coxim-MT, aprova,

Art. 1º.

~~*Fica autorizado ao Poder Executivo assinar Convênio ou Contrato com as firmas SANEMAT – Saneamento do Estado de Mato Grosso e CEMAT – Centrais Elétricas Mato-grossense S.A.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 1º.

Fica Revogada, em todos os seus artigos, a Lei nº 278/72 de 03 de junho de 1.972.

Art. 2º.

~~*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 1º.

Fica Revogada, em todos os seus artigos, a Lei nº 278/72 de 03 de junho de 1.972.

JUSTIFICATIVA É do conhecimento da nossa população de maneira especial e com bastante clareza dos nossos nobres representantes e da imensa plêiade nesta Casa, que o desenvolvimento e o progresso de uma região, dependem dos frutos do trabalho de seus habitantes, equacionados pelas autoridades competentes e num clima sadio de int e- gração federal, est adual e municipal, todos num esforço conjunto de civismo e amor à Pátria. Com esse espírito, é que achamos por bem aprovar esta Lei autorizando o Chefe do Executivo assinar Contrato com as duas firmas já bastante acreditadas na opinião p ú- pública pelos efetivos serviços prestados em outros municípios, com o seja: Campo Grande, Corumbá, etc. solucionando problemas que antes pareciam impossíveis – energia elétri- ca e saneamento. Nós sabemos e estamos bastante conscientes de que o nosso munic í- pio não tem condições, quer seja financeira como tecnicamente para s olucionar essa an- gustiante situação – falta de energia elétrica e saneamento, os quais são de necessid a- des vitais em escala cada vez mais crescente na atual sociedade. Ainda mais como o despontar da tarefa seja Prodoeste. Nobres colegas! Não devemos fica r a margem como simples expectador de críticos, mas sim, jamais, digo, somar esforços por menos que s e- ja, será de grande valia nessa meta que corajosamente tem empenhado o Chefe da N a- ção, e aqui, mais do que nunca, os nobres vereadores, não faltarão com se us patriotis- mos indispensáveis aprovando esta Lei.

Sala das Sessões., em 03 de Junho de 1972. João Marques da Silva Marcelino Cândido Severino Antônio Félix da Silva

Gabinete do Prefeito Municipal, 03/06/1972

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 278/1972 - 03 de junho de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em